



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO DE Nº 348/2021

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Administração, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 15, inciso I, art. 17, art. 23, art. 28 e 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantir do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 12 de agosto de 2021, que apontou a área do Núcleo como de baixa-renda.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte, situado em Rodeiro – MG, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

Parágrafo Único – A composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será de quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionado no artigo anterior, a Secretaria de Administração, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei de n.º 13.465 de 2017.

Art. 3º Findo o procedimento administrativo, previstos no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, será conferido o



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte.

§ 1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, previstas no caput deste artigo.

§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13, § 1º da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 3º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **30/08/2021** Edição **3083** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493